**Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**

**Processo nº 23/2025**

 Conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que “***Dispõe sobre a instituição da Remuneração Mensal Mínima Municipal para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, e dá outras providências* . ”**

 O referido Projeto de Lei Complementar visa, em suma, instituir no âmbito municipal um salário mínimo para seus servidores.

 A propositura prevê que nenhum servidor público do município, tanto da administração direta, quando indireta, poderá receber menos que R$ 2.500,00 de salário mensal. Os servidores que possuírem remuneração mensal inferior a este valor, receberão uma parcela destacada e complementar para que atinjam este valor, de modo que nenhum funcionário municipal receba o montante mensal abaixo do valor ora fixado. *(art . 1ºe 2º)*

 Tal complementação terá caráter precário e variável, cessando automaticamente a partir do momento em que o servidor receba sua remuneração fixa mensal do mesmo montante que o piso municipal. *(art. 3º e 4º)*

O valor fixado será aplicado para servidores com jornada de trabalho de 40 horas, sendo calculada de modo proporcional às demais jornadas.

Válido mencionar ainda, que a concessão da complementação salarial não gerará direito a incorporação no salário, mas será concedida também nas parcelas referentes ao 13º salário e férias. (*art.3º)*

Os autores informam que a propositura tem a intenção de “*melhorar as condições salariais dos servidores, valorizando os profissionais que prestam serviços essenciais à população. Trata-se de uma medida social que visa assegurar a dignidade do trabalhador e contribuir para a melhoria das condições de vida dos servidores e seus familiares. ”.*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

 De forma complementar, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu inciso I, do art.51, que é de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que versem sobre funcionalismo e sua remuneração:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração. ”.*

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura. Nesta toada, manifestou-se a empresa de consultoria jurídica da Câmara (SGP – Consulta/0079/2025/JG/G) no mesmo sentido, pela legalidade da proposta.

 Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, o autor se manifestou nos autos (fl.09) através de uma “Certidão de Disponibilidade de Recursos Orçamentários” no sentido de confirmar que o impacto orçamentário gerado pela proposta, pode ser suportado pelo orçamento municipal vigente (Lei Municipal nº 6.833/2024). Segundo mesmo documento, a previsão de impacto orçamentário anual será de R$ 1.500.000,00. Estimativas da Secretaria de Administração preveem que esse aumento da despesa com pessoal seria entorno de apenas 0,19% ( nos anos de referencia 2025/2026).

Imperioso ressaltar que se trata de uma importante medida social e de valorização do funcionalismo. Tal proposta atingirá aproximadamente 370 servidores de maneira direta, e, se contarmos seus familiares, podemos passar de 900 pessoas beneficiadas.

Importante salientar também, que de maneira geral, a proposta contribuirá indiretamente para circulação de renda na cidade, considerando que com aumento da remuneração, haverá o aumento do poder aquisitivo dos servidores, que poderão consumir produtos e serviços em nosso município.

 Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, possuindo despesas suportada pela Lei Municipal 6.833/2024, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**